

ACÓRDÃO Nº 6243/2012 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.771/2010-0
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ronaldo Pereira Lima (00.468.596/0001-59); e Wellington Cesar Ribeiro (474.342.016-49).
4. Unidade: Município de Darcinópolis/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins, em face de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Darcinópolis/TO, objeto do Convênio 608/2003 (Siafi 490075),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 2º, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Wellington César Ribeiro, ex-Prefeito do Município de Darcinópolis/TO, e Ronaldo Pereira Lima (RPL Engenharia), empresa individual, ao pagamento da quantia de R\$ 39.225,13 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e treze centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/7/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar o ex-Prefeito Wellington César Ribeiro ao pagamento da quantia de R\$ 766,67 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 4/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis, Sr. Wellington César Ribeiro e Ronaldo Pereira Lima (RPL Engenharia), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.6. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 37/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6243-37/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral